

QUAL O IMPACTO DA DECRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA PARA CONSUMO PESSOAL NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

WHAT IS THE IMPACT OF THE DECRIMINALIZATION OF MARIJUANA FOR PERSONAL CONSUMPTION ON THE ACTIVITIES OF MILITARY POLICE OFFICERS

Lizandra Araújo Costa¹
Carlos Augusto da Silva Varanda²

RESUMO

Esse artigo teve como objetivo demonstrar a descriminalização das drogas, entendida como impunidade para os indivíduos que consome substâncias consideradas nocivas à saúde é uma questão que afeta diretamente a polícia militar neste país, mostrando os efeitos negativos para a segurança pública, em especial na atuação do policial militar no Estado de Goiás que a legalização irá trazer futuramente. Foi desenvolvida uma metodologia adotada que incluem dimensões quantitativas com revisão bibliográfica, baseou-se em dez perguntas com policiais militares. Os resultados evidenciam que a finalidade da pesquisa não é incitar o uso de qualquer substância entorpecente e sim entender tais impactos é preciso esclarecer e discutir sobre a descriminalização no Brasil. Para tanto, conclui-se que a descriminalização da maconha para consumo pessoal pode ter vários impactos na atuação do policial. É importante ressaltar que esses impactos pode afetar a atuação do policial militar.

Palavras-chave: Descriminalização. Drogas. Polícia Militar.

ABSTRACT

This article aimed to demonstrate the decriminalization of drugs, understood as impunity for individuals who consume substances considered harmful to health, an issue that directly affects the military police in this country, showing the negative effects on public safety, especially in the actions of the military police in the State of Goiás that legalization will bring in the future. An adopted methodology was developed that includes quantitative dimensions with bibliographic review, based on ten questions with military police officers. The results show that the purpose of the research is not to encourage the use of any narcotic substance, but rather to understand such impacts. It is necessary to clarify and discuss decriminalization in Brazil. To this end, it is concluded that the decriminalization of marijuana for personal consumption can have several impacts on the performance of the police. It is important to highlight that these impacts can affect the performance of the military police.

Keywords: Decriminalization. Drugs. Military police.

¹Aluna do Curso de Formação de Praças Lizandra Araújo Costa, Turma Romeo, Goiânia, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: lizandrapsi@hotmail.com.

²Professor orientador Carlos Augusto da Silva Varanda, 2º Tenente, Especializado em Direito Penal e Processual Penal com Docência Universitária e Especializado em Direito Penal Militar e Processual Penal Militar, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia, Outubro de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O artigo 28 da Lei Antinarcóticos (11.343/06) não caracteriza o porte de drogas para consumo particular, ou seja, o indivíduo não é punido com condenação privativa de liberdade, mas sim com a prestação de serviços a outrem como sanção. Comunidades, alertas sobre os efeitos das drogas e medidas educativas em participação a programas ou cursos educativos (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, ainda que não exista uma punição que restrinja a liberdade do indivíduo, esse artigo não descriminalizou essa conduta, sendo assim, criminoso o comportamento de possuir e portar consigo droga para consumo pessoal. Acredita-se que a Lei antidrogas aprovada em 2006 leva a ampliação do sistema carcerário no Brasil, que hoje ocupa o 4º lugar dos países com a maior população carcerária do mundo (BRASIL, 2006).

Nesse contexto, em 2015, começou a ser analisado o tema e, somente, agora essa discussão ficou mais evidente com a votação a favor da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal descriminalizando as condutas referidas no artigo 28 da referida lei. Portanto, é importante analisar quais os impactos negativos dessa decisão, caso aprovada, irá gerar na sociedade e na segurança pública a longo prazo.

Na busca de um debate reflexivo e democrático é importante que todos os cidadãos saibam das consequências políticas e sociais relacionados a descriminalização, já que esse tema é de interesse coletivo e que afetará não só a sociedade, como também, a educação, saúde pública e segurança pública. Ademais, a era digital traz muitas informações, mas nem todas são confiáveis, o que, na verdade, acaba gerando desinformação e omissão dos fatos reais e das consequências futuras.

Nesse sentido, busca-se comprovar que a implementação da descriminalização está fadada ao fracasso e que por meio dessa suposta solução outros problemas serão desencadeados ou reforçados, assim, como ocorreu em outros países que adotaram essa medida.

Diante do polêmico assunto faz-se necessário o debate a respeito do tema. Nesse viés, o presente artigo busca responder se a descriminalização de fato, irá resolver o problema de superlotação das penitenciárias brasileiras? Essa decisão irá impactar diretamente no aumento da criminalidade e consequentemente na segurança pública? E quais os malefícios o uso da maconha pode causar e como eles podem impactar na saúde pública?

A resposta deste estudo tem como objetivo principal, analisar e demonstrar os efeitos negativos para a coletividade, para a segurança pública, em especial na atuação do policial

militar no Estado de Goiás que a legalização da maconha irá trazer futuramente. E como objetivos específicos, analisar os estudos e reflexões sobre o assunto abordado na pesquisa e observar a relação entre o aumento da criminalidade e o uso de drogas.

A pesquisa será baseada em levantamento de artigos e textos relacionados com o assunto abordado, que contextualizarão a referida análise e também de questionário objetivo com servidores da área da segurança pública e indivíduos da sociedade para coleta e estudo de dados que ratificarão os estudos teóricos.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DESCRIMINALIZAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

Pois, a Organização Mundial da Saúde define medicamento como qualquer substância natural ou sintética que, ao estar introduzida no organismo, altera uma ou mais de suas funções. As drogas consideradas ilegais são substâncias psicoativas e, conseqüentemente, sua produção, vazão ou consumo é proibida por lei. Notoriamente, não são as drogas que são ilegais, mas asseverativo a produção, a venda e o consumo de drogas (OMS, 1993).

Os medicamentos utilizados no tratamento de doenças são denominados “medicamentos”, derivados da palavra “droga”, formando a palavra “drogaria”, que inicialmente se refere a um conjunto de medicamentos, posteriormente refere-se a um local onde os medicamentos são armazenados e, por fim, refere-se a transações de drogas. Porém, no início do século 20, o significado da palavra “droga” começou a mudar (ADIALA, 2011, p. 2).

Entende-se que no Brasil questões relativistas como a descriminalização das drogas têm uma ampla história na segurança pública e existem nas discussões teóricas e jurídicas. A descriminalização do porte de drogas é um tema atual de discussão. Gomes (2006) argumentou que a descriminalização envolve a remoção da natureza criminoso de um ato, fato em que o evento representado pela lei deixa de ser transgressão. O autor define a descriminalização de três maneiras:

Existem três tipos de descriminalização: (a) retirar o carácter criminoso de um facto sem o excluir do âmbito do direito penal (trata-se de uma descriminalização puramente formal); (b) retirar o carácter criminoso de um facto e excluí-lo do âmbito do direito penal. Do direito penal proibi-lo e transferi-lo para outros ramos do direito (é isso que significa descriminalização, por exemplo, converter um crime em infração administrativa) e (c) eliminar o carácter criminoso do ato e descriminalizá-lo inteiramente (isto é o que é chamado sexo substantivo ou descriminalização completa (GOMES, 2006, p. 32).

Quando falamos em descriminalização, que seu ato ou conduta continua punível no âmbito do direito penal, não é considerado crime, mas transforma-se numa ofensa especial. Mas esta descriminalização não deve ser confundida com outros tipos de descriminalização que legitimam as ocorrências ou o transformam numa conduta ilícita de outra natureza. (GOMES, 2006).

Portanto, quando o fato é descriminalizado apenas formalmente, perde o caráter de delito, porém permanece adstrito a outras sanções penais além das impostas. Quando um fato é descriminalizado, ele é retirado do direito penal e alienado a outros ramos do direito, quer o direito administrativo, o direito sancionatório (GOMES, 2006).

No Brasil, a política sobre drogas relacionada à descriminalização das drogas ainda é debatida, porém, em alguns países a questão tem sido abordada e a posse de drogas para consumo particular foi descriminalizada (ANJOS, 2016).

Neste contexto, são relevantes a importância dos interesses jurídicos e a premência de precaver comportamentos que constituem presente o principal problema de saúde coletiva nos países modernos, na melhor das hipóteses a extrema necessidade de controlar os índices de criminalidade para evitar a propagação de drogas (JUNQUEIRA, 2010).

Além do mais, o uso do entorpecente não é tipificado como crime pelo mal que causa ao usuário, mas ao perigo gerado a sociedade, neste caso:

Esta conclusão é corroborada por numerosos relatos de crimes envolvendo violência ou ameaças graves contra indivíduos relacionados com o consumo de drogas ou com o acesso a recursos ilegais para obter mais estupefacientes. Portanto, o objeto jurídico protegido por esta norma é a saúde pública e não apenas a saúde dos usuários, uma vez que o seu comportamento afeta não apenas a sua esfera pessoal, mas também a sociedade como um todo, dado o potencial criminoso dos crimes de posse de drogas (LIMA, 2016, p. 704).

Segundo a Unidade Intermediária de Crise e Apoio à Vida (UNICA), o entorpecente prejudica não só o usuário de drogas, mas também o ambiente familiar e a comunidade como um todo, porque é uma doença multifatorial que produz uma série de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos. Após o uso repetido de substâncias psicoativas, os dependentes devem suceder hospitalizados (ROEDER, 2016).

Portanto, o intuito lícito da Lei Antinarcóticos é defender a saúde pública e a sua descriminalização levará à propagação descontrolada e nocivo de drogas na comunidade, conduzindo assim a certa efetiva decadência moral, uma vez que também levará à propagação de drogas na sociedade. Um acréscimo deste número irá atingir ainda mais o sistema de saúde, causando enormes perdas e agravando ainda mais a situação atual.

Assim, com a descriminalização do porte de drogas haveria enormes perdas, agravando a situação em todas as frentes, porque a liberalização do porte de drogas enviaria a mensagem de que o consumo de drogas em geral não é um problema, aumentando assim o número de dependentes, agravando ainda mais a situação. Colocando um fardo no instável sistema de saúde e assistência social do Brasil (TERRA, 2016).

Por fim, o Estado precisa se organizar para tratar os dependentes, incluindo cuidados e apoio psicológico e educativo, bem como tratamento de drogas, assistência médica, clínicas de reabilitação (CREPALDI, 2016).

Uma das possíveis consequências da descriminalização é a saúde, porque mesmo que o usuário/dependente se embriague por meio de comportamento consensual, isso é um caminho para a dependência química e ainda é um transtorno da Classificação Internacional de Doenças. O custo do seu tratamento será saldado pelo Sistema Único de Saúde.

Embora a distribuição seja garantida por lei, esse investimento não cobre a totalidade das necessidades de saúde, pois este é o setor com menor investimento no Brasil, resultando em falta de deficiências físicas estruturais, falta de materiais, equipamentos e medicamentos, e falta de recursos humanos. Recursos porque seu uso não será considerado crime (MIRANDA; BRITO, 2023).

Segundo Miranda e Brito (2023), outra consequência dos usuários ocasionais e intencionais de drogas é o eventual financiamento do tráfico de drogas, levando ao aumento da criminalidade resultante, pois dele decorrem outros crimes, como homicídio, tráfico de armas, entre outros.

Portanto, cometer um crime sob o efeito de drogas não só prejudica indiretamente, mas também diretamente a sociedade. Neste caso, é necessário impor sanções punitivas àqueles que ocasionalmente consomem drogas para intimidar os perpetradores de cometerem crimes novamente. Assim, entende-se que possui outro ramo do direito para intervir além do Direito Penal, já que o crime de porte de entorpecentes coloca em perigo a vida, a saúde, a integridade física e a segurança de toda a sociedade.

2.2 URUGUAI DEPOIS DA DESCRIMINALIZAÇÃO

Neste contexto, o Uruguai, sob a liderança do ex-presidente Pepe Mujica, tornou-se o único país da América Latina a validar a maconha recreativa e medicinal através da Lei 19.172 de dezembro de 2013. Seguindo a legislação, o Instituto de Fiscalização da Cannabis foi responsável em regular e inspecionar a produção de cannabis no país. Sistemas de

produção e distribuição.

No processo de adaptação a indústria desenvolveu-se lentamente. Em julho de 2017, 16 farmácias anteriormente autorizadas no país começaram a vender cannabis pela primeira vez. Para que o consumidor interessado adquira o produto, ele deverá preencher um formulário nos correios, ter no mínimo 18 anos e possuir cidadania uruguaia (SVARRE; ZÁRATE, 2020).

Com a legalização aprovada em 2013, a situação também evidencia o fracasso da política flexível em relação às drogas. Uma pesquisa de 2017 mostrou que a legalização das drogas não levou à diminuição do número de pessoas relacionadas as drogas, mas aumentou o número de assassinatos causados . Além disso, houve um aumento nas apreensões de maconha ilícita entre 2015 (2,52 toneladas) e 2016 (4.305 toneladas) (GONÇALVES, 2023).

Outra situação que emerge no Uruguai é a questão de um “mercado cinzento”, que envolve a transferência de maconha de explorações agrícolas operadas sob autorização governamental para ser vendida no mercado ilegal. Quando o Uruguai se tornou o primeiro país do mundo a legalizar o mercado de maconha, enfrentou um desafio ousado desde a produção à venda, competindo com os traficantes de drogas (GONÇALVES, 2023).

Além disso, a violência relacionada com o tráfico de droga atingiu níveis alarmantes neste país com somente 3,4 milhões de habitantes, com vários casos documentados de grandes quantidades de cocaína enviadas para a Europa.

Isso ocorre porque esses medicamentos são os mais caros e distribuídos de forma mais competitiva no Uruguai. A principal causa da morte foi um acordo entre gangues rivais que vendiam drogas (GONÇALVES, 2023).

2.3 QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA LIBERAÇÃO DO PORTE DE DROGAS MEDIANTE DECISÃO DO STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) está próximo de sancionar a descriminalização do porte de drogas para consumo. Cinco ministros apoiaram a medida, mas ela ainda precisa de votação para adentrar em vigor. Os tribunais também estão trabalhando para instaurar parâmetros objetivos para as quantidades de maconhas para discernir quem é usuário ou traficante, uma medida que os defensores acreditam que poderia reduzir as falsas prisões para tráfico no país (SCHREIBER, 2023).

Segundo Schreiber (2023), acreditam que o uso de cannabis é uma questão de autonomia particular e precisa ser contestado por via de campanhas de informação e cuidados

voltados à saúde dos usuários. A operação não envolveu venda de drogas, que permanece ilícito livremente do resultado. Desde 2006, junto com a implementação da actual lei antidrogas, os crimes de posse de drogas deixaram de suceder puníveis com penas de prisão.

Se a descriminalização for aprovada pelo STF, as pessoas que portam drogas para uso pessoal não estarão mais sujeitas às outras penalidades atuais, como prestar serviços à comunidade ou frequentar programas ou cursos educacionais, e seus antecedentes criminais não serão registrados. (SCHREIBER, 2023).

Diante disso Schreiber (2023) traz que caso o Supremo decida que dependendo do valor não constituirá tráfico de drogas, a defesa argumentará que não constituiria crime se a quantidade (de drogas apreendidas) fosse menor. Isso será analisado caso a caso em relação aos presos. Portanto, este será um impacto a médio prazo.

O impacto mais imediato é que, na ausência de outros elementos que indiquem o tráfico, tais como registos contabilísticos (de vendas de drogas), balanças (usadas para pesar as drogas vendidas), dinheiro, armas, munições e quantias menores deixarão de ser ilegais e cabíveis de processo jurídico (SCHREIBER, 2023).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada incluiu dimensões quantitativas com revisão bibliográfica. Serão coletados os dados, com questionários específicos para analisar a visão sobre o tema. O trabalho apresentado, por se tratar de um tema importante, não pode desconsiderar a pesquisa por revisão bibliográfica, onde se busca conceitos e ideias de uma vasta gama de autores acerca do conteúdo apresentado e em seguida apresenta-se suas ideias através de citações.

Quanto ao delineamento, o estudo será realizado no período de agosto de 2023 até novembro de 2023, através de uma revisão bibliográfica em plataformas online de artigos científicos e doutrinas referentes à Polícia Militar; e para a coleta de dados, será realizada a aplicação de um questionário estruturado com questões fechadas (Apêndice A) acerca da temática estudada.

As perguntas quantitativas em uma pesquisa são definidas como perguntas objetivas usadas para obter informações detalhadas dos entrevistados sobre o tópico da pesquisa. As respostas recebidas são analisadas para gerar um relatório com base nesses dados. Segundo Gil (2006) as pesquisas quantitativas consistem em coletas de dados por meio de observação, relato, entrevista e outros, por meio de uma dinâmica entre o mundo e o sujeito, não traduzida por números.

O questionário abrange questões sobre a descriminalização da maconha. O instrumento de coleta de dados será formulado na plataforma digital *Google Forms* e aplicado junto aos policiais militares por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como o Whatsapp.

Após a coleta de dados, as respostas serão compiladas onde serão analisadas por meio de frequências absolutas, relativas e porcentagem. Visando melhor organização e visualização serão organizadas em tabelas e gráficos.

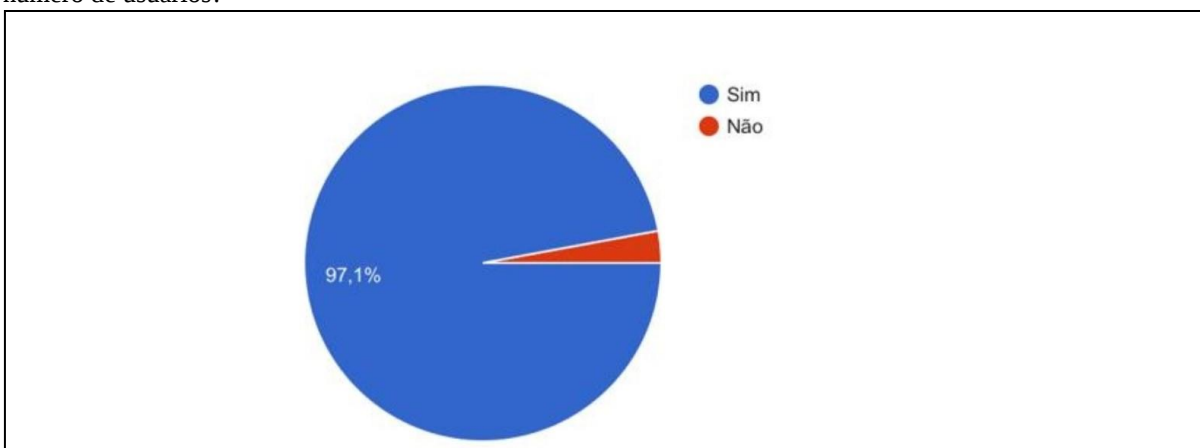
Ressalta-se que, os participantes que aceitarem voluntariamente participar do estudo deverão concordar com as disposições presentes no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, em que uma via será de posse do pesquisador e outra enviada por e-mail do participante.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado desta pesquisa é composta pelo total de 70 participantes que responderam o questionário elaborado pelo *Google Forms* disponibilizado via link encaminhado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas para grupos e de forma individual ocorrido durante os meses de agosto à novembro de 2023. Neste tópico apresentamos os resultados do questionário, ele é composto por questões que visam captar diversas informações, que muitas vezes são variáveis e importantes utilizadas na literatura para explicar sobre a descriminalização.

Quanto a descriminalização da maconha para consumo pessoal poderá aumentar o número de usuários; 97,1% dos entrevistados que são policiais acreditam que sim e 2,9% dos entrevistados acreditam que não, como mostram os gráficos.

Gráfico 1: O senhor(a) acha que a descriminalização da maconha para consumo pessoal poderá aumentar o número de usuários?

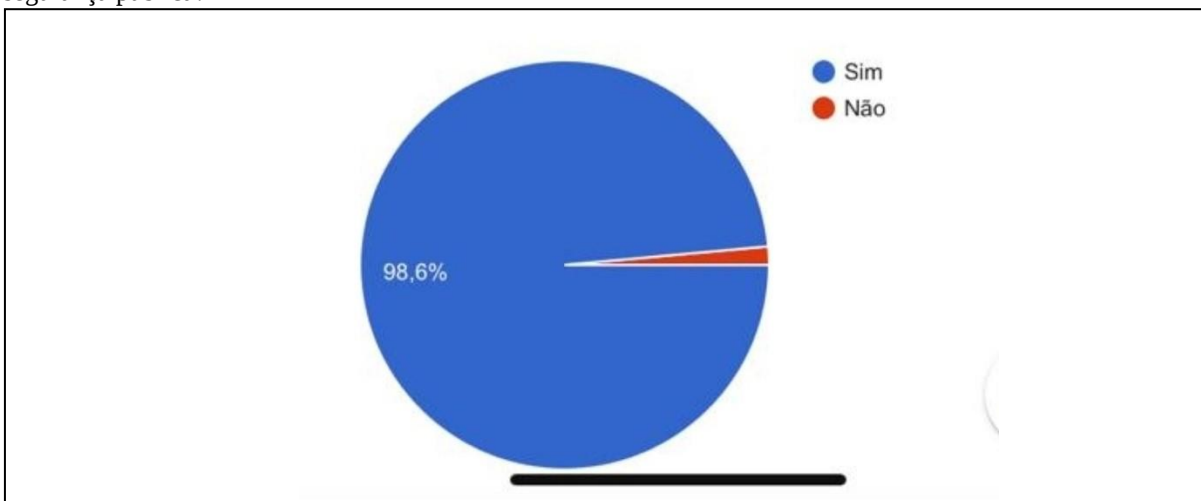


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Dessa forma se houver a descriminalização para uso pessoal, o senhor(a) acredita que haverá impactos na segurança pública; 98,6% policiais acreditam que sim, e 1,4% dos policiais acreditam que não.

Contudo a segurança pública, constatou-se que persiste uma série de dificuldades bem como com a sociedade diante dessa situação. A descriminalização do porte para uso pessoal envolve questões complexas, como a definição de critérios específicos, incluindo quantidade e tipo de droga.

Gráfico 2: Se houver a descriminalização para uso pessoal, o senhor(a) acredita que haverá impactos na segurança pública?

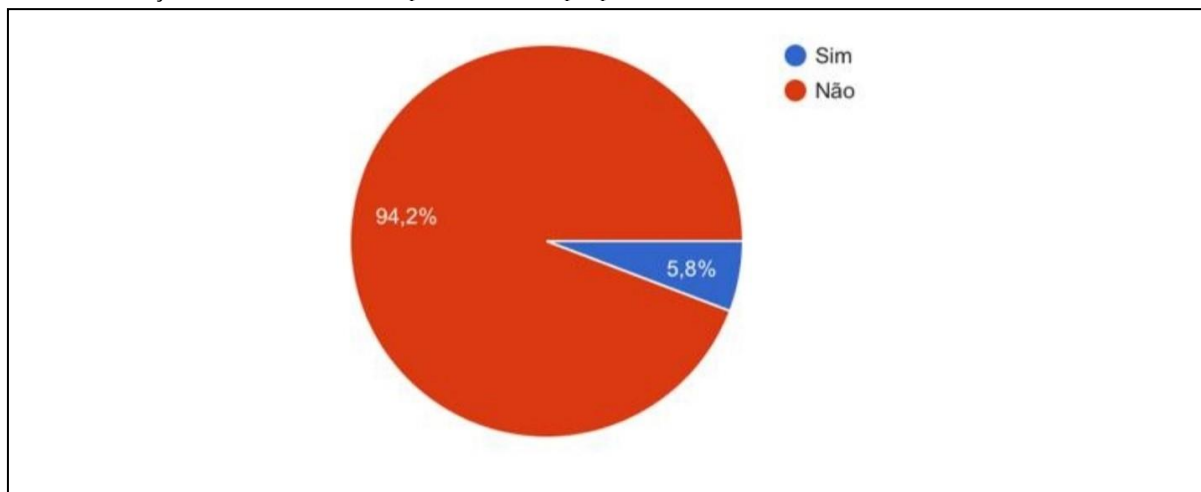


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Diante disso, o recente entendimento da maioria dos ministros do STF em relação a descriminalização do uso da maconha para consumo próprio; 94,2% dos policiais não concorda e 5,8% concorda com esse posicionamento.

Os ministros acreditam que o uso da maconha é uma questão de liberdade pessoal e deve ser combatido por meio de campanhas informativas e de cuidados voltados à saúde dos usuários.

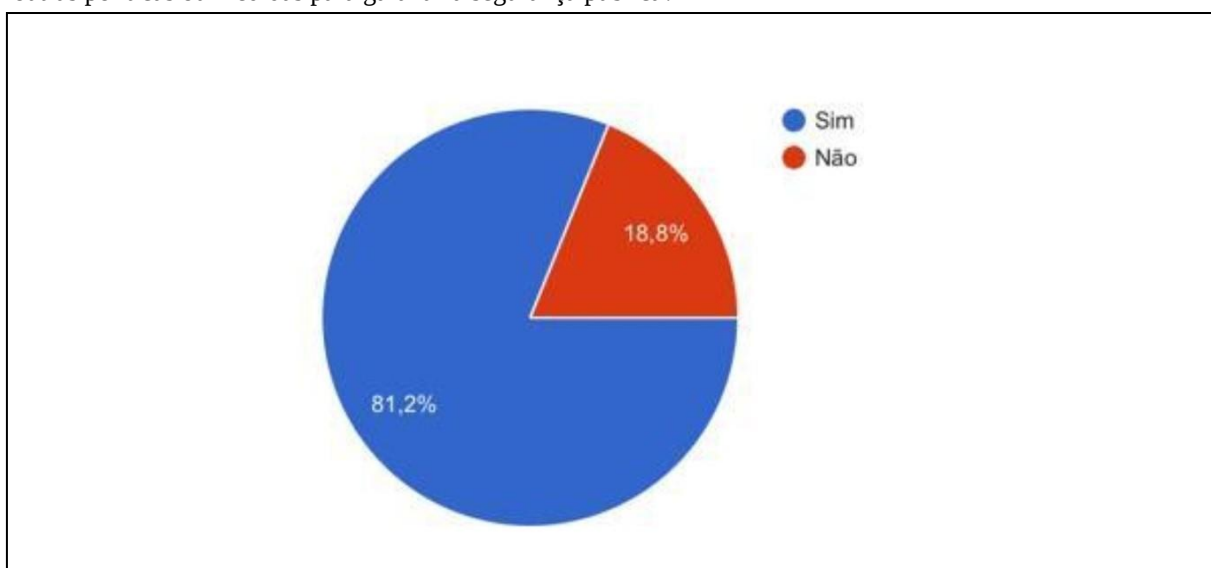
Gráfico 3: O senhor(a) apoia o recente entendimento da maioria dos ministros do STF em relação a descriminalização do uso da maconha para consumo próprio?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

No gráfico 4, sobre a descriminalização da maconha para uso recreativo se deverá ser acompanhado de outras políticas ou medidas para garantir a segurança pública; um total de 81,2% concorda e 18,8% discorda.

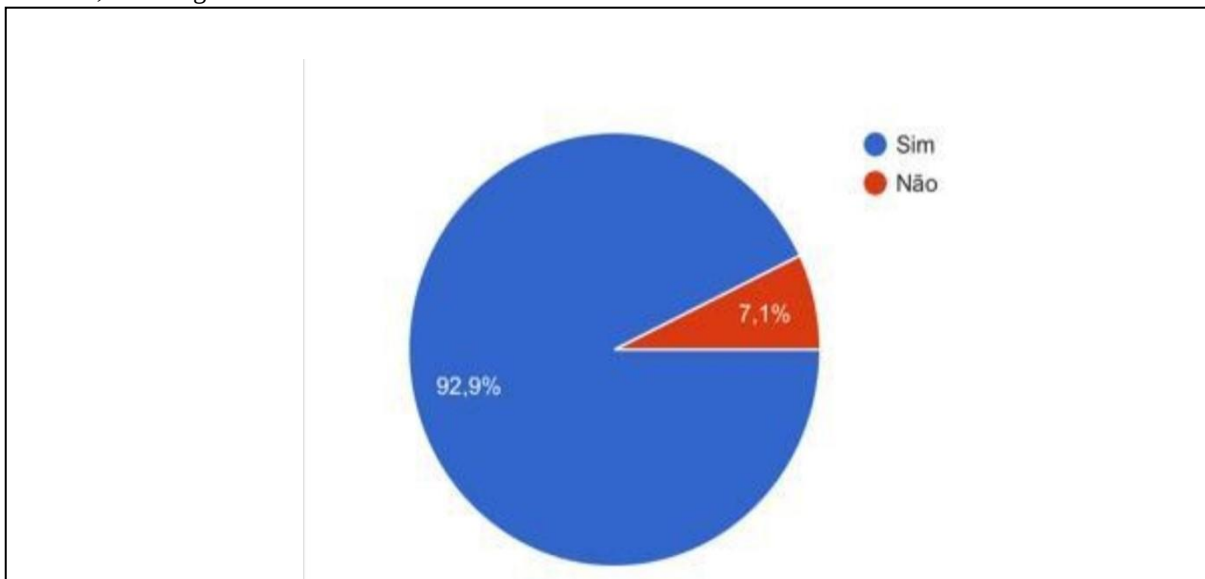
Gráfico 4: O senhor(a) acha que a descriminalização da maconha para uso recreativo deverá ser acompanhado de outras políticas ou medidas para garantir a segurança pública?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Desse mesmo modo, os senhores acredita que a descriminalização da maconha para consumo próprio poderá trazer uma maior sensação de insegurança pública por parte da sociedade; 92,9% acredita que sim e 7,1% acredita que não.

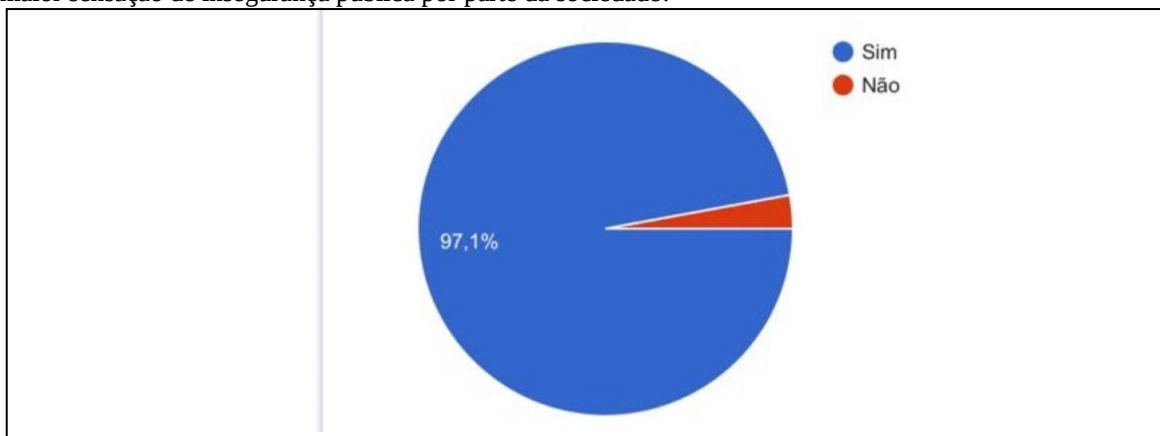
Gráfico 5: o senhor(a) vê algum risco de aumento no consumo da maconha para consumo próprio entre menores de idade, se a droga for descriminalizada?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A pesquisa buscou saber se para o Policial Militar, se vê algum risco de aumento no consumo da maconha para consumo próprio entre menores de idade, se a droga for descriminalizada; os dados apontaram que para 97,1% concordam que é prejudicial, porém para 2,9% não há relevância.

Gráfico 6: o senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para consumo próprio poderá trazer uma maior sensação de insegurança pública por parte da sociedade?

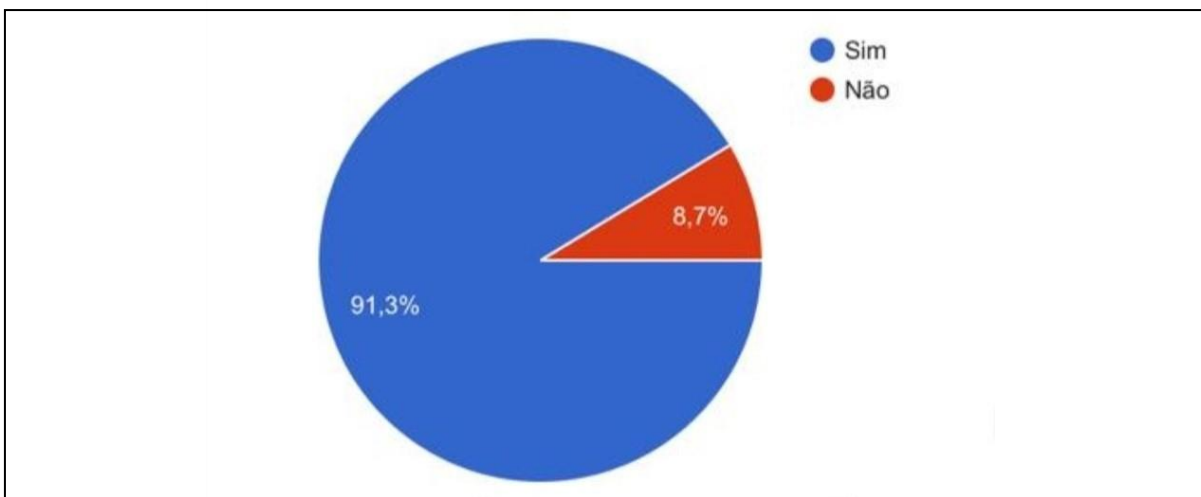


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

De acordo com os dados observados, entre os respondentes (91,3%) consideram que a

descriminalização da maconha para uso pessoal dificultará a luta contra o tráfico de drogas; já 8,7% acredita que não dificultará. Como já foi abordado, a pesquisa foi realizada com pessoas que atuam diretamente ou possuem conhecimento especializado nessas ocorrências.

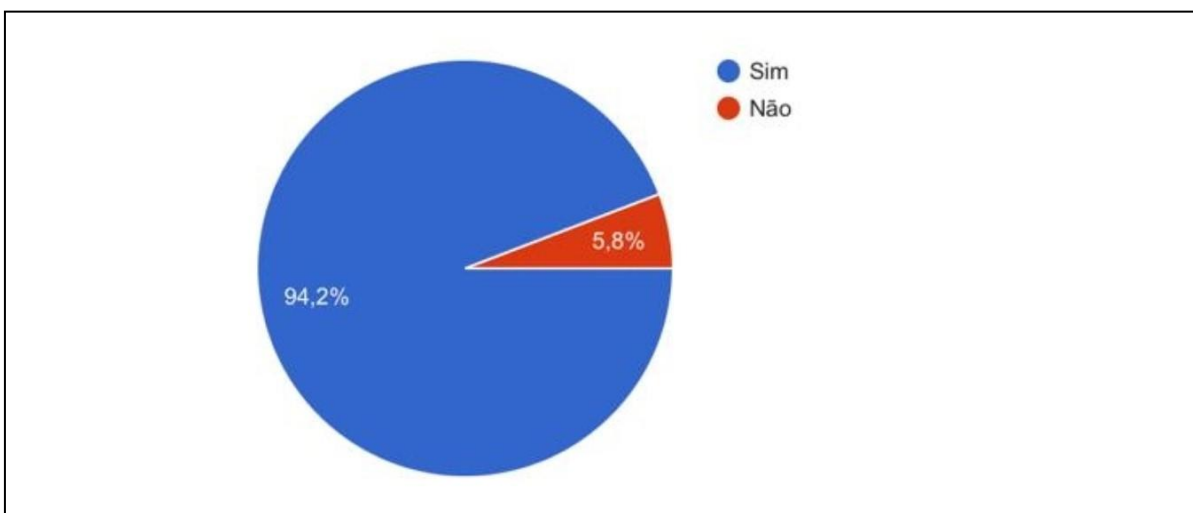
Gráfico 7: O senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para uso pessoal dificultará a luta contra o tráfico de drogas?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Também foi questionado se com a descriminalização da maconha para uso recreativo, na sua percepção policial, acha que haverá aumento na taxa de violência pedindo sinceridade, apenas 94,2% dos entrevistados responderam que sim e os outros 5,8% que não.

Gráfico 8: Com a descriminalização da maconha para uso recreativo, na sua percepção policial, acha que haverá aumento na taxa de violência?

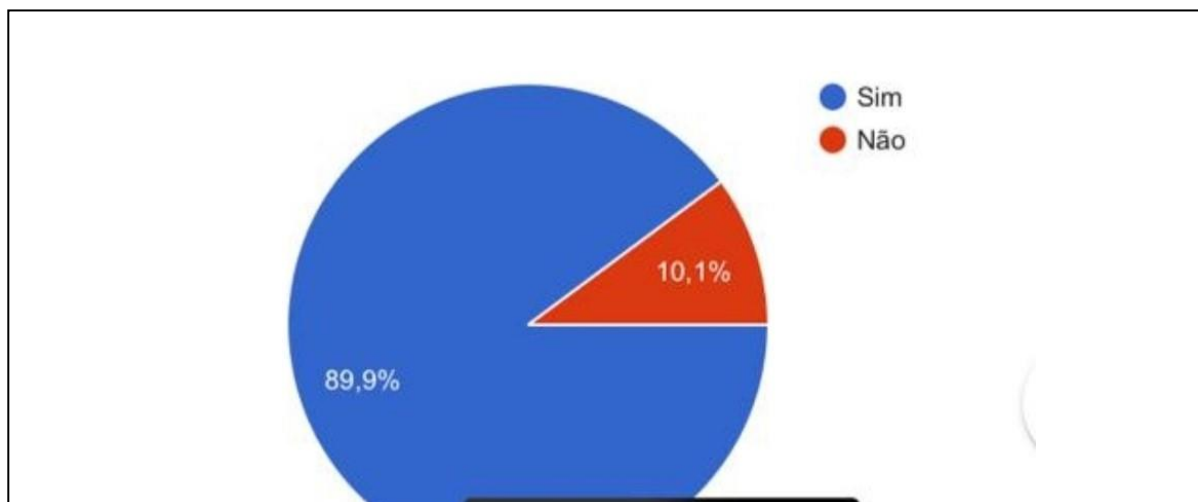


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Verificou-se quem acredita que a descriminalização da maconha para uso próprio

afetará ocorrências de crimes mais graves em sua área de atuação; 89,9% concorda que afetará as ocorrências e 10,1% diz que não afetará em nada.

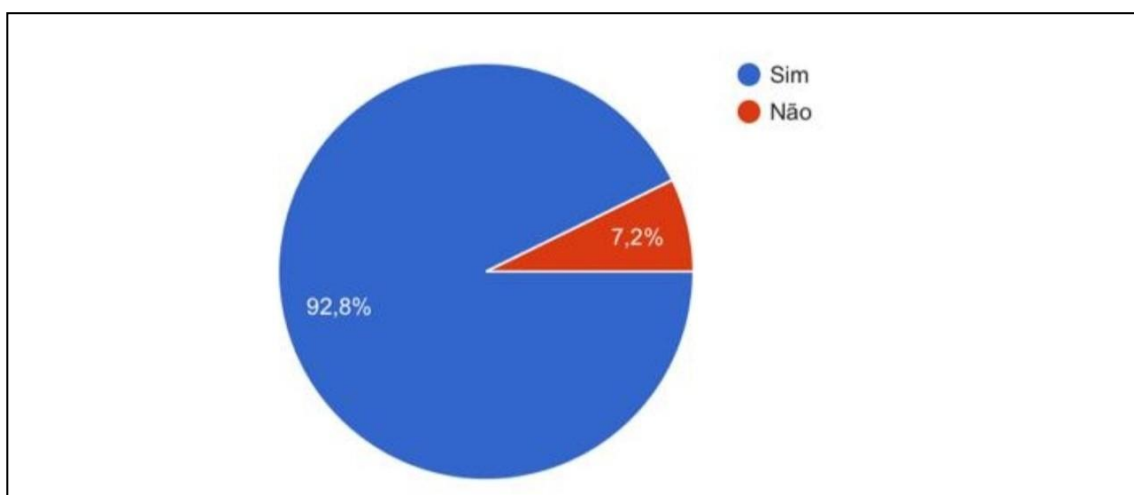
Gráfico 9: O senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para uso próprio afetará ocorrências de crimes mais graves em sua área de atuação?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Ao final, foi perguntado aos participantes de acordo com sua opinião se a descriminalização da maconha para uso pessoal irá tornar mais difícil o seu trabalho como policial militar; 92,8% acredita que ficará mais difícil o seu trabalho e 7,2% acredita que não.

Gráfico 10: Em sua opinião a descriminalização da maconha para uso pessoal irá tornar mais difícil o seu trabalho como policial militar?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Assim, quase todos os participantes concordam em não ter a descriminalização, o afrouxamento da legislação pode fazer com que o número de dependente químicos aumente

mais que o normal. A dependência química causa retardo mental a longo prazo, irreversível, não tem volta. Assim como a psicose que ela causa não tem volta, a dependência química não tem cura.

Deste modo, outra consequência derivada pelo usuário eventual e deliberado de drogas, é no fim das contas, o subsídio para o financiamento do tráfico e consequentemente o aumento da criminalidade gerada por este, pois dele advém outros crimes como homicídio, tráfico de armas entre outros.

5 CONCLUSÃO

Tendo em conta os fatos acima mencionados, a abordagem à descriminalização das drogas deve ser abordada de uma forma científica e ampla, uma vez que múltiplos aspectos precisam de ser analisados, tais como segurança, saúde, criminalidade, prevenção, direitos coletivos e despesas relacionadas com o Estado. Além dos custos incorridos pela superlotação nas prisões quando os agentes são presos por acusações de posse de drogas, a política não condena o uso de drogas.

A descriminalização das drogas é um tema muito complexo, pois envolve contextos morais, ideológicos e culturais. Para tanto, é necessário examinar as implicações jurídicas e sociais de uma possível decisão que favoreça a descriminalização da posse, uso e consumo de maconha e a legalização no Brasil.

Dessa forma, explica que o uso de drogas ainda é crime, no entanto, como a Lei de Drogas nº 11.343 de 2006, e o Supremo Tribunal Federal o consideraram, a legislação brasileira despenalizou o porte de drogas e não mais o puniu com penas restritivas de liberdade.

É claro que no Brasil o potencial de descriminalização para facilitar o tráfico de drogas é alto, assim como outros crimes relacionados e um aumento de dependentes e usuários de drogas. Neste sentido, uma política antidrogas completamente repressiva não é ideal, mas os benefícios não podem ser expressos em termos de libertação e tolerância aos medicamentos.

No final das contas, não há necessidade de novas leis, mas sim de um grande investimento em prevenção e educação para que a sociedade esteja consciente dos reais danos e impactos negativos que a legalização da maconha e a descriminalização do porte para consumo pessoal podem ter.

REFERÊNCIAS

ADIALA, Julio. Cesar. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Rio de Janeiro: Editora História das ciências, 2011.

ANJOS, Rafaela Simões dos. **Porte De Drogas Para Consumo Pessoal, Tráfico De Drogas Na Legislação Penal Brasileira E A Descriminalização Do Porte De Drogas Para Consumo Pessoal**. Maringá: Editora Actio Revista De Estudos Jurídicos, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Planalto, 2006.

CREPALDI, Thiago. **Desembargadores do TJ-SP são contra liberar posse de drogas para consumo**. São Paulo: Editora Consultor Jurídico, 2016.

GIL, Antônio. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, Luís Flávio. **Nova Lei de Drogas**. São Paulo: Jus Navigandi, 2006.

GONÇALVES, Jéferson Delavusca. **Para além da fronteira: o impacto da descriminalização das drogas no Uruguai sobre a criminalidade no Brasil**. Santa Maria: Centro de ciências sociais, 2023.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Lei de Drogas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Tráfico de Drogas e Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador: Editora Jus Podvm, 2016.

MIRANDA, Matheus; BRITO, João Victor. **Posse de drogas ilícitas para consumo pessoal: descriminalização ou despenalização?** Colinas do Tocantins: Editora Fiesc, 2023.

OMS, Organização mundial de saúde: **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Tradução: Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993.

ROEDER, Amanda. Unidade intermediária de apoio à vida. **Internação de um Dependente Químico**. Paraná: Editora de Psiquiatria, 2016.

SCHREIBER, Mariana. **Soltura automática? O que pode acontecer com presos se STF liberar porte de drogas**. Bbc News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cnlyzz99xjxo>. Acesso: 05 out. 2023.

SVARRE, Marcos; ZÁRATE, Diogo. **Recreational marijuana effect in labour market outcomes: Evidence from**. Uruguay: Editora SanAndrés, 2020.

TERRA, Osmar. **Descriminalizar o uso de drogas produzirá graves consequências**. São Paulo: Editora Consultor Jurídico, 2016.

APÊNDICE A**QUESTIONÁRIO**

1) O senhor(a) acha que a descriminalização da maconha para consumo pessoal poderá aumentar o número de usuários?

a) sim

b) não

2) Se houver a descriminalização para uso pessoal, o senhor(a) acredita que haverá impactos na segurança pública?

a) sim

b) não

3) O senhor(a) apoia o recente entendimento da maioria dos ministros do STF em relação a descriminalização do uso da maconha para consumo próprio?

a) sim

b) não

4) O senhor(a) acha que a descriminalização da maconha para uso recreativo deverá ser acompanhado de outras políticas ou medidas para garantir a segurança pública?

a) sim

b) não

5) O senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para consumo próprio poderá trazer uma maior sensação de insegurança pública por parte da sociedade?

a) sim

b) não

6) O senhor(a) vê algum risco de aumento no consumo da maconha para consumo próprio entre menores de idade, se a droga for descriminalizada?

a) sim

b) não

7) O senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para uso pessoal dificultará a luta contra o tráfico de drogas?

a) sim

b) não

8) com a descriminalização da maconha para uso recreativo, na sua percepção policial, acha que haverá aumento na taxa de violência?

a) sim

b) não

9) o senhor(a) acredita que a descriminalização da maconha para uso próprio afetará ocorrências de crimes mais graves em sua área de atuação?

a) sim

b) não

10) em sua opinião a descriminalização da maconha para uso pessoal irá tornar mais difícil o seu trabalho como policial militar?

a) sim

b) não

APÊNDICE B

RESPOSTAS DOS QUESTIONÁRIOS EM SEQUÊNCIA GRÁFICOS OU TABELAS